

ESTATUTOS DA " FUNDAÇÃO ANCHIETA "

(aprovado em 22 de Setembro de 1939)

Art. 1º - É instituída, com sede e fóro em São Paulo, a " FUNDAÇÃO ANCHIETA ", destinada a contribuir, por todos os meios, para o engrandecimento da Universidade de São Paulo.

Art. 2º - Para atingir êsse objetivo, a Fundação organizará:

- a) bolsas de estudos no país e no estrangeiro a professores e assistentes, estudantes, técnicos e especialistas;
- b) folhetos e boletins para divulgação de pesquisas científicas realizadas pelos beneficiários de suas bolsas;
- c) intercâmbio intelectual com organizações estrangeiras congêneres;
- d) intercâmbio de professores e alunos com universidades nacionais e estrangeiras.

Art. 3º - A Fundação é constituída por:

- a) uma Assembléa;
- b) um Conselho Superior administrativo;
- c) um Conselho Técnico.

DA ASSEMBLÉA

Art. 4º - A Assembléa, órgão constituinte da Fundação, compõe-se:

- a) do Presidente do Conselho Superior administrativo;
- b) do Tesoureiro;
- c) dos instituidores;
- d) dos doadores com quota não inferior a Rs. 1:000\$000 (um conto de réis).

Art. 5º - À Assembléa incumbe:

- a) deliberar sobre os estatutos (C. Civil, arts. 27 e 28);
- b) deliberar sobre a extinção da Fundação e conseqüente destino do patrimônio (C. Civil, art. 30);
- c) eleger dois representantes para o Conselho Superior administrativo.

Art. 6º - A Assembléa funcionará sob convocação:

- a) do Presidente do Conselho Superior administrativo, que a presidirá;
- b) de dez de seus membros pelo menos.

§ 1º - O objeto da convocação constará do edital.

§ 2º - A convocação se fará por edital com cinco dias pelo menos de antecipação, devendo reunir-se a assembléa si tiver maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Si não houver número far-se-á segunda convocação com o mesmo prazo, reunindo-se então a assembléa, com qualquer número.

§ 4º - A Assembléa, quando convocada pelo Reitor, funcionará sob sua presidência e, no impedimento, sob a do Tesoureiro, elegendo o seu Presidente no caso de falta de ambos ou no caso do art. 6º letra b).

§ 5º - As deliberações da assembléa serão tomadas por dois terços dos votos presentes, nos casos do art. 5º, letras a e b, por maioria absoluta dos presentes, no caso da letra c e sempre que se tratar de eleição.

§ 6º - Cada membro da assembleia terá um voto, tendo o presidente, além do seu voto o de qualidade.

DO CONSÉLHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Conselho Superior, órgão administrativo supremo da Fundação, compõe-se de 27 membros efetivos, a saber:

- I - O Reitor da Universidade de São Paulo, que será seu presidente, e o presidente em exercício ou representante das seguintes entidades:
- II - Academia Paulista de Letras;
- III - Instituto dos Advogados de São Paulo;
- IV - Instituto de Engenharia de São Paulo;
- V - Associação Paulista de Medicina;
- VI - Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo;
- VII - Associação Paulista de Imprensa;
- VIII - Instituto Paulista de Contabilidade;
- IX - Liga das Senhoras Católicas;
- X - União Farmacêutica de São Paulo;
- XI - Associação Comercial de São Paulo;
- XII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- XIII - Sociedade Rural Brasileira;
- XIV - Bolsa Oficial de Valores de São Paulo;
- XV - Bolsa de Mercadorias de São Paulo;
- XVI - Sociedade Paulista de Medicina Veterinária;
- XVII - Sindicato Agronomico do Estado;
- XVIII - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas;
- XIX - Sociedade de Medicina Legal e Criminologia;
- XX - União dos Professores do Ensino Secundário do Estado de São Paulo;
- XXI - Sociedade dos Professores da Universidade de São Paulo;
- XXII - o representante dos atuais alunos da Universidade no Conselho Universitário;
- XXIII - o representante dos antigos alunos no Conselho Universitário;
- XXIV e XXV - dois membros eleitos trienalmente pelo Conselho Universitário;
- XXVI e XXVII - dois membros eleitos trienalmente pela Assembleia da "Fundação Anchieta".

§ 1º - Os membros acima exercerão os seus cargos sem envolver compromisso das entidades q que presidem.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto, e o presidente, além do seu o de qualidade;

Art. 8º - Incumbe ao Conselho Superior administrativo:

- a) zelar pela boa organização, administração e prosperidade da Fundação, determinando as providências que entender convenientes;
- b) elaborar o regulamento das bolsas de estudos;
- c) eleger o seu Tesoureiro e os membros do Conselho Técnico;
- d) deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Tesouraria.

Art. 9º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente em Março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros efetivos.

§ unico - A convocação será feita por escrito, no mínimo com 48 horas de antecedência.

Art.10º - O Conselho Superior poderá deliberar com a presença de um terço mais um, de seus membros.

Art.11º - O Tesoureiro e demais membros do Conselho Superior não recebem, como tais, remuneração alguma.

Art. 12º - Incumbe ao Presidente do Consêlho:

- a) representar a Fundação judicial e extra-judicialmente;
- b) organizar o orçamento anual;
- c) apresentar relatório e prestar contas anuais de sua gestão ao Consêlho;
- d) decidir, com recurso para o Consêlho, sôbre consultas, reclamações e penas disciplinares impostas a beneficiários de bolsas;
- e) nomear ou demitir o Secretário Geral.

Art. 13º - Ao Tesoureiro, eleito dentre os membros do Consêlho Superior, incumbe:

- a) receber, por si ou por mandatário de sua confiança, os donativos, contribuições e a receita da Fundação;
- b) fornecer ao Presidente os meios necessários para a manutenção da Fundação;
- c) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas no orçamento anual da Fundação;
- d) organizar uma escrituração regular e apresentar ao Consêlho balanços anuais.

Art. 14º - Ao Secretário Geral incumbe efetuar as convocações ordenadas pelo Presidente, redigir as atas das sessões, a correspondência e zelar pela boa execução das deliberações do Consêlho Superior e do Consêlho Técnico.

Art. 15º - As demais funções administrativas serão determinadas no Regimento Interno.

DOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS

Art. 16º - Os beneficiários das bolsas serão escolhidos pelo Consêlho Técnico, entre candidatos formados pela Universidade de São Paulo ou entre assistentes e alunos dos institutos universitários ou das instituições complementares da Universidade, indicados de acordo com o regulamento das bolsas de estudos.

DO CONSÊLHO TÉCNICO

Art. 17º - O Consêlho Técnico compõe-se do Presidente do Consêlho Superior e de quatro membros eleitos pelo Consêlho Superior da Fundação, trienalmente, dois dos quais escolhidos entre seis nomes de professores catedráticos da Universidade de São Paulo, apresentados pelo Consêlho Universitário e dois entre pessoas de notório saber.

Art. 18º - Cumpre ao Consêlho Técnico determinar quais os candidatos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos instituídas pela Fundação.

Art. 19º - O Consêlho Técnico organizará o seu Regimento Interno.

DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - O patrimônio da " FUNDAÇÃO ANCHIETA " será constituído por donativos e outras contribuições.

Art. 21º - O patrimônio será de preferência aplicado em bens imóveis na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 22º - No caso de dissolução da " FUNDAÇÃO ANCHIETA " o seu patrimônio reverterá para o patrimônio da Universidade de São Paulo.